DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3344/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11115/2017
PROTOCOLO	: 1817566
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARCOS MARCELLO TRAD
INTERESSADA	: SANDRA MARIA VILHARVA DE CASTRO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, a **Sandra Maria Vilharva de Castro**, nascida em 22/05/1956, ocupante do cargo de Professor na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 75-76) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 77) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 40, § 1º, III, "b" e §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, combinados com os arts. 24, I, "d", 33, 70 e 72 da Lei Complementar 191/11, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade concedida com proventos proporcionais a **Sandra Maria**

Vilharva de Castro, conforme Decreto "PE" nº. 2070/17, publicado no DIOGRANDE nº 4890, de 19.05.17.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RD